



Número: **0856192-73.2019.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **17ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **17/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDUARDO FERNANDO DA SILVA (AUTOR)	ENÉAS FLÁVIO SOARES DE MORAIS SEGUNDO (ADVOGADO) GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
24491 716	17/09/2019 12:47	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
24491 725	17/09/2019 12:47	<u>(N) EDUARDO FERNANDO DA SILVA - DPVAT</u>	Informações Prestadas
24491 736	17/09/2019 12:47	<u>PROCURAÇÃO E DOCS PESSOAIS</u>	Procuração
24491 738	17/09/2019 12:47	<u>B.O. E LAUDO MÉDICO</u>	Documento de Comprovação
24491 740	17/09/2019 12:47	<u>RESPOSTA SEGURADORA - EDUARDO FERNANDO DA SILVA</u>	Outros Documentos
26084 583	11/11/2019 09:14	<u>Certidão</u>	Certidão
26442 683	05/12/2019 15:10	<u>Despacho</u>	Despacho

Segue



Assinado eletronicamente por: GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM - 17/09/2019 12:46:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909171246301720000023711039>
Número do documento: 1909171246301720000023711039

Num. 24491716 - Pág. 1

MORAIS & AMORIM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA
CÍVEL DE JOÃO PESSOA/PB.

EDUARDO FERNANDO DA SILVA, brasileiro, casado, fiscal agrícola, portador da Cédula de Identidade n.º 2.763.175 SSP-PB, e do CPF nº 043.555.414-01, podendo receber intimações na Rua Rui Barbosa, nº 17, Santo Antônio, Pedras de Fogo/PB, por meio de seus procuradores e advogados adiante assinados, legalmente constituídos nos termos do incluso instrumento de mandato, que podem receber intimações na Rua Praça Venâncio Neiva 21, Centro, Santa Rita/PB, vem, respeitosamente perante V. Ex.^a propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO
(DPVAT) -**

EM VIRTUDE DE INVALIDEZ/DEBILIDADE PERMANENTE

em face da **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.055.146/000 1-93, podendo ser citada no Parque Sólon de Lucena, 641, Centro, João Pessoa/PB o que faz de acordo com os fundamentos fáticos e jurídicos que passa a expor:

DA JUSTIÇA GRATUITA:



MORAIS & AMORIM

Inicialmente, requer o promovente sejam-lhe concedidos os benefícios da justiça gratuita, nos exatos termos do art. 4º da Lei 1.060/1950, e 5º, LXXIV, da Constituição Federal, por não ter condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família.

É cediço que a simples afirmação, nos moldes dos dispositivos retro citados, bem como reconhecidos na jurisprudência pátria dominante, é suficiente para o deferimento do pedido, conforme se pode observar na decisão do Tribunal de Justiça da Paraíba, a seguir, litteris:

"Assistência judiciária – Afirmação de pobreza em requerimento da parte – Dispensa de outras provas.

Não é necessário, para a concessão do benefício da assistência judiciária, que a parte prove sua condição de necessitado. Basta, a simples afirmação de sua pobreza, até sua prova em contrário.

Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária, a recorrer aos benefícios da Defensoria Pública." (TJ/PB – 2ª Câmara Cível – Apelação Cível nº 1996.004267-6. Rel. Des. Antônio Elias de Queiroga – Data do julgamento: 24/03/1997 – Publ. DJ: 03/04/1997).

Assim, pugna o promovente pela concessão dos benefícios da gratuidade judiciária, de modo a ser dispensado, na hipótese de recurso, do pagamento das custas e demais despesas processuais, além de honorários advocatícios da sucumbência, na improável hipótese de ver vencido na lide.

PRELIMINARMENTE:

DA COMPETÊNCIA

Conforme prevê o artigo 53, III, "b", da Lei nº 13.105/15, que institui o Novo



MORAIS & AMORIM

Código de Processo, é competente o foro do lugar onde está a sede para as ações em que for a ré pessoa jurídica, *in verbis*:

“Art. 53. É competente o foro:

(...)

III – do lugar:

b) onde se acha agência ou sucursal, quanto às obrigações que a pessoa jurídica contraiu:

Portanto, é competente uma das Varas Cíveis da Capital, tendo em vista que a empresa ré mantém estabelecimento nesta Capital/PB, conforme endereço acima indicado.

I- BREVE RESUMO DOS FATOS:

Em 21/10/2018, o promovente foi vítima de acidente de trânsito quando conduzia motocicleta (PLACA: KKG 1972/PB) ao trafegar pela sua cidade, e caiu ao solo após perder o controle da moto, consoante certificado no Boletim de Ocorrência. Após o acidente o autor foi socorrido e encaminhado para o COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA.

Pelo fato descrito acima, o autor sofreu escoriações que o deixaram com sequelas irreversíveis devido às lesões sofridas, sendo submetido a procedimento cirúrgico, **conforme consta dos laudos médicos em anexo, o que o torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT).**

Porém, mesmo depois de todo esforço para se reabilitar, com fortes



MORAIS & AMORIM

medicamentos, o autor teve comprovada **FRATURA DE MEMBRO INFERIOR (MALÉOLO LATERAL ESQUERDO)**, GERANDO INCAPACIDADE PARA ATIVIDADES HABITUais E DEFORMIDADE PERMANENTE PELA GRAVIDADE DO TRAUMATISMO SOFRIDO.

Com esta sequela, o autor não consegue realizar suas atividades cotidianas, sentindo ainda fortes dores no local da lesão em face das restrições nos movimentos.

Devido a sequela decorrente do acidente de trânsito, o promovente requereu junto a Seguradora Líder o recebimento da Indenização devida (SINISTRO 3190187351), no entanto, para sua surpresa, apesar da gravidade das lesões e suas evidentes sequelas, este teve seu pedido NEGADO.

Desta feita, sem alternativa, já que não foi recebido valor algum pela seguradora Líder, vem pleitear da empresa promovida o PAGAMENTO da indenização do seguro por invalidez permanente, uma vez que esta empresa integra a FENASEG (Federação Nacional dos Seguros Privados e de Capitalização).

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

- Da Legitimidade Passiva -

O art. 7º, da Lei 6.194/74, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo de demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.



MORAIS & AMORIM

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** se constitui em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas, a promovida.

Neste tom, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1^a C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso).

Quanto à legitimidade passiva, nenhuma dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da Fenaseg é parte legítima para pagamento do seguro obrigatório.

- Da Documentação Necessária para o Recebimento da Indenização -

Anote o art. 5º, da Lei nº 6.194/74, que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, senão vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (grifo nosso)

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas



MORAIS & AMORIM

consequências danosas.

- Do *Quantum Indenizatório* -

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de R\$ 13.500,00, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei n. 6.194/74, *in verbis*:

"Art. 8º. Os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;

Importa ressaltar que levando em consideração a grave lesão sofrida pelo autor – FRATURA DE MEMBRO INFERIOR (MALÉOLO LATERAL ESQUERDO) este deveria ter recebido da Seguradora ré o importe de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

Assim, incontrovertido, uma vez que o autor teve seu pedido negado e nada recebeu da seguradora, o valor que deverá ser pago a título de indenização a parte autora no importe de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) pela



razão de acidente automobilístico.

- Do Interesse Processual-

O requerimento do Seguro Obrigatório DPVAT na seara administrativa não é condição obrigatória para se pleitear o aludido seguro na órbita judicial, encontrando-se a matéria expressamente prevista no texto constitucional.

O Supremo Tribunal Federal já tem entendimento pacificado quanto à desnecessidade do prévio requerimento administrativo. Entre tantos julgados neste sentido, é válido trazermos a baila o Recurso Extraordinário de número 172.084/MG, de relatoria do Ministro Marco Aurélio, que assim decidiu: “**A garantia constitucional alusiva ao acesso ao Judiciário engloba a entrega da prestação jurisdicional de forma completa, emitindo o Estado-juiz entendimento explícito sobre as matérias de defesa veiculada pelas partes. Nisto está a essência da norma inserta no inciso XXXV do art. 5 da Carta.**”

Ora, se a Constituição Federal, corroborada com o julgado do STF, inadmitiu a necessidade de prévio ingresso administrativo para apreciação posterior pelo judiciário, também não poderá fazê-lo o *judicium causae*, sob pena de grave ferimento ao texto Magno.

Certo é que a instância administrativa não encontra guarida no nosso ordenamento jurídico para gerar coisa julgada absoluta preterindo o processo judicial na resolução de conflitos. Menos ainda quando se trata de uma instância administrativa privada, como o são os processos das seguradoras que militam no ramo do seguro obrigatório.

Ora, a instância administrativa privada, como é o caso dos autos, é tão descabida quanto perguntar ao devedor quanto ele quer pagar.

Desta feita, o condicionamento do controle judicial a prévio procedimento



MORAIS & AMORIM

administrativa afigura-se absolutamente inconstitucional, conforme as linhas expressas da Carta Magna.

III- DOS REQUERIMENTOS FINAIS:

Diante do exposto, requer-se de Vossa Excelência:

- a) A CITAÇÃO da empresa demandada, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar o feito, sob pena de revelia e confissão;**
- b) Ao final, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a demanda em epígrafe, condenando a seguradora promovida a pagar ao promovente o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) devidamente corrigidos da data do acidente em 21/10/2018, provenientes da debilidade permanente suportada em virtude do acidente de trânsito;**
- c) A concessão dos benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, tendo em vista que o autor é pobre nos termos da Lei nº 1.060/50, não possuindo condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família.**
- d) A oportunidade de provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, principalmente a prova documental, que segue acostada;**
- e) A condenação do requerido no pagamento dos honorários advocatícios na base de 20% do valor da condenação, em caso de eventual recurso;**
- f) Seja **DISPENSADA** a designação de audiência de conciliação, com fulcro no artigo 319, inciso VII, do Novo Código de Processo Civil;**
- g) Que seja designado perito judicial nos termos da resolução nº 03/2013, com o intuito da realização de avaliação médica especializada, como forma de produzir**



MORAIS & AMORIM

as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT ou, se esse não for o entendimento de Vossa Excelência, que remeta ofício ao Instituto Médico Legal da Capital para o mesmo fim.

Dá-se à causa o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

João Pessoa, 13 de agosto de 2019.

Giullyana Flávia de Amorim

Enéas Flávio S. de Morais Segundo

Advogada OAB/PB nº 13529

Advogado OAB/PB nº 14318



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

CUTORGANTE:

EDUARDO FERNANDO DA SILVA, brasileiro casado, final agrícola, d. CPF n° 043.555.414-01, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, 17, Centro, Piedras de Fogo/PB

CUTORGADOS: Gullyana Flávia do Amorim, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº 13620, portadora do CPF/nº 011187364/00 e ou Enrico Flávio Soares de Melois Segundo, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 14318, portador do CPF/nº 05001028406, com endereço profissional na Av. João Machado, 553, sala 127, Empresarial Plaza Center, Centro, João Pessoa/PB, onde recebe intimações, podendo atuar em conjunto ou separadamente.

PODERES: O cutorgante concede procuração geral para o fato, conforme o artigo 105 do NCPC, bem como os poderes da cláusula "ad judicia" e os poderes especiais para transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda o caso, dar quitação, receber, inclusive divida judicial, perante qualquer instituição, inclusive financeiras, fornecer compromissos, perante qualquer juiz, instância ou tribunal, representar junto às instituições e repartições públicas federais, estaduais e municipais, entidades, sociedades de economia mista, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas em geral, pedindo estabelecer, o, finalmente, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandado.

João Pessoa, 13 de agosto de 2019

Eduardo Fernando da Silva
Cutorgante

Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.
Telefones: (83) 3032-1329 / (83) 3229-1074.



DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eduardo Fernandes da Cunha

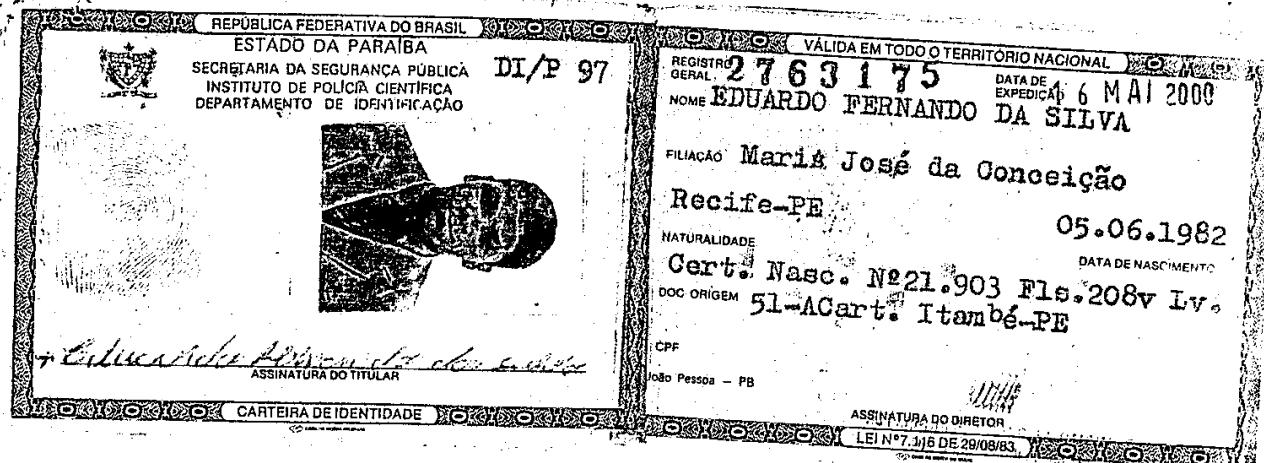
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, e sob as penas da lei nº 7.115, de 29 de Agosto de 1983, que não possui condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

João Pessoa, 13 de agosto de 2019

Eduardo Fernandes da Cunha
DECLARANTE

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.
Praça Venâncio Neiva 21 - Centro - Santa Rita - PB.
Telefones: (83) 3032-1329 / (83) 3229-1074





MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
043.555.414-01

Nome
EDUARDO FERNANDO DA SILVA

Nascimento
05/06/1982

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
74DB.3BE1.7720.9F9C

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 10:39:30 do dia 18/11/2014 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00



Assinado eletronicamente por: GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM - 17/09/2019 12:46:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091712463530800000023711059>
Número do documento: 19091712463530800000023711059

Num. 24491736 - Pág. 3



Tarifa Social da Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 20/04/02
ESTADO DE PERNAMBUCO - REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife, Pernambuco - CEP 50051-902
CNPJ 10.835.523/0001-03 | Fone: Est. 0005943-93 | www.caene.com.br

PADRÓS DO CLIENTE

GISELDA CORREIA / LIS SANTOS

CPF 056 851 564-13 NIS 1165722720

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL
BAIXAR RENDA COMUM

Nº DOCUMENTAL	FECHA	EMISIÓN
047102676	ÚNICA	17/01/2018
ARMADO/ADICIONAL	TIPO DOCUMENTO	VALIDACIÓN
17/01/2018	200/2003841	4161624

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA RUI BARBOSA, 174

PEDRAS DE FOGO/PEDRAS DE FOGO
PEDRAS DE FOGO PB
5M328-000

Barcode: 4012132412
MÊS/ANO: 01/2019
DATA DE VENCIMENTO: 18/02/2019
DATA PREVISTA PARA LEITURA: 15/02/2019
TOTAL A PAGAR: R\$ 20,81

Consumo Ativo 316 30 KW
Consumo Ativo Supersíncro 30 KW
Consumo Total 30 KW

QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
30.0000000	0,24330459	7,29
27.0000000	0,41709356	11,26
		2,28

TOTAL FASCIAS

REMOVES BROWN SPOTS & STAINS

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	RESUMITIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL							CONSUMO (kWh)
		DATA ANTERIOR	LEITURA ANTERIOR	DATA ATUAL	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	CONSTANTES	AJUSTE	
6329022	CAT	19-12-2010	6.635,00	12-01-2011	6.593,00	28	1,00000		47,00

© 2010 by Pearson Education, Inc.

Mês/Ano	Base de Cálculo	%	Valor do Imposto	Composição do Consumo	
				Geração de Energia	Transmissão
JAN18	52			R\$ 6,23	R\$ 35.659,60
FEB18	57			R\$ 6,52	R\$ 4.660,00
MAR18	61			R\$ 6,92	R\$ 2.299,00
ABR18	63			R\$ 7,36	R\$ 7.329,00
MAY18	53			R\$ 6,63	R\$ 3.406,00
JUN18	48			R\$ 6,09	R\$ 27,44
JUL18	52			R\$ 6,44	R\$ 18,84
AGO18	52				
SETEMBRE	53				
OCT18	53				
NOV18	51				
DEZ18	58				
MAR19	68				
ABR19	62				
MAY19	62				
JUN19	62				
JUL19	62				
AUG19	62				
SETEMBRE	62				
OCT19	62				
NOV19	62				
DEZ19	62				
MAR20	62				
ABR20	62				
MAY20	62				
JUN20	62				
JUL20	62				
AUG20	62				
SETEMBRE	62				
OCT20	62				
NOV20	62				
DEZ20	62				
MAR21	62				
ABR21	62				
MAY21	62				
JUN21	62				
JUL21	62				
AUG21	62				
SETEMBRE	62				
OCT21	62				
NOV21	62				
DEZ21	62				
MAR22	62				
ABR22	62				
MAY22	62				
JUN22	62				
JUL22	62				
AUG22	62				
SETEMBRE	62				
OCT22	62				
NOV22	62				
DEZ22	62				
MAR23	62				
ABR23	62				
MAY23	62				
JUN23	62				
JUL23	62				
AUG23	62				
SETEMBRE	62				
OCT23	62				
NOV23	62				
DEZ23	62				
MAR24	62				
ABR24	62				
MAY24	62				
JUN24	62				
JUL24	62				
AUG24	62				
SETEMBRE	62				
OCT24	62				
NOV24	62				
DEZ24	62				
MAR25	62				
ABR25	62				
MAY25	62				
JUN25	62				
JUL25	62				
AUG25	62				
SETEMBRE	62				
OCT25	62				
NOV25	62				
DEZ25	62				
MAR26	62				
ABR26	62				
MAY26	62				
JUN26	62				
JUL26	62				
AUG26	62				
SETEMBRE	62				
OCT26	62				
NOV26	62				
DEZ26	62				
MAR27	62				
ABR27	62				
MAY27	62				
JUN27	62				
JUL27	62				
AUG27	62				
SETEMBRE	62				
OCT27	62				
NOV27	62				
DEZ27	62				
MAR28	62				
ABR28	62				
MAY28	62				
JUN28	62				
JUL28	62				
AUG28	62				
SETEMBRE	62				
OCT28	62				
NOV28	62				
DEZ28	62				
MAR29	62				
ABR29	62				
MAY29	62				
JUN29	62				
JUL29	62				
AUG29	62				
SETEMBRE	62				
OCT29	62				
NOV29	62				
DEZ29	62				
MAR30	62				
ABR30	62				
MAY30	62				
JUN30	62				
JUL30	62				
AUG30	62				
SETEMBRE	62				
OCT30	62				
NOV30	62				
DEZ30	62				
MAR31	62				
ABR31	62				
MAY31	62				
JUN31	62				
JUL31	62				
AUG31	62				
SETEMBRE	62				
OCT31	62				
NOV31	62				
DEZ31	62				
MAR32	62				
ABR32	62				
MAY32	62				
JUN32	62				
JUL32	62				
AUG32	62				
SETEMBRE	62				
OCT32	62				
NOV32	62				
DEZ32	62				
MAR33	62				
ABR33	62				
MAY33	62				
JUN33	62				
JUL33	62				
AUG33	62				
SETEMBRE	62				
OCT33	62				
NOV33	62				
DEZ33	62				
MAR34	62				
ABR34	62				
MAY34	62				
JUN34	62				
JUL34	62				
AUG34	62				
SETEMBRE	62				
OCT34	62				
NOV34	62				
DEZ34	62				
MAR35	62				
ABR35	62				
MAY35	62				
JUN35	62				
JUL35	62				
AUG35	62				
SETEMBRE	62				
OCT35	62				
NOV35	62				
DEZ35	62				
MAR36	62				
ABR36	62				
MAY36	62				
JUN36	62				
JUL36	62				
AUG36	62				
SETEMBRE	62				
OCT36	62				
NOV36	62				
DEZ36	62				
MAR37	62				
ABR37	62				
MAY37	62				
JUN37	62				
JUL37	62				
AUG37	62				
SETEMBRE	62				
OCT37	62				
NOV37	62				
DEZ37	62				
MAR38	62				
ABR38	62				
MAY38	62				
JUN38	62				
JUL38	62				
AUG38	62				
SETEMBRE	62				
OCT38	62				
NOV38	62				
DEZ38	62				
MAR39	62				
ABR39	62				
MAY39	62				
JUN39	62				
JUL39	62				
AUG39	62				
SETEMBRE	62				
OCT39	62				
NOV39	62				
DEZ39	62				
MAR40	62				
ABR40	62				
MAY40	62				
JUN40	62				
JUL40	62				
AUG40	62				
SETEMBRE	62				
OCT40	62				
NOV40	62				
DEZ40	62				
MAR41	62				
ABR41	62				
MAY41	62				
JUN41	62				
JUL41	62				
AUG41	62				
SETEMBRE	62				
OCT41	62				
NOV41	62				
DEZ41	62				
MAR42	62				
ABR42	62				
MAY42	62				
JUN42	62				
JUL42	62				
AUG42	62				
SETEMBRE	62				
OCT42	62				
NOV42	62				
DEZ42	62				
MAR43	62				
ABR43	62				
MAY43	62				
JUN43	62				
JUL43	62				
AUG43	62				
SETEMBRE	62				
OCT43	62				
NOV43	62				
DEZ43	62				
MAR44	62				
ABR44	62				
MAY44	62				
JUN44	62				
JUL44	62				
AUG44	62				
SETEMBRE	62				
OCT44	62				
NOV44	62				
DEZ44	62				
MAR45	62				
ABR45	62				
MAY45	62				
JUN45	62				
JUL45	62				
AUG45	62				
SETEMBRE	62				
OCT45	62				
NOV45	62				
DEZ45	62				
MAR46	62				
ABR46	62				
MAY46	62				
JUN46	62				
JUL46	62				
AUG46	62				
SETEMBRE	62				
OCT46	62				
NOV46	62				
DEZ46	62				
MAR47	62				
ABR47	62				
MAY47	62				
JUN47	62				
JUL47	62				
AUG47	62				
SETEMBRE	62				
OCT47	62				
NOV47	62				
DEZ47	62				
MAR48	62				
ABR48	62				
MAY48	62				
JUN48	62				
JUL48	62				
AUG48	62				
SETEMBRE	62				
OCT48	62				
NOV48	62				
DEZ48	62				
MAR49	62				
ABR49	62				
MAY49	62				
JUN49	62				
JUL49	62				
AUG49	62				
SETEMBRE	62				
OCT49	62				
NOV49	62				
DEZ49	62				
MAR50	62				
ABR50	62				
MAY50	62				
JUN50	62				
JUL50	62				
AUG50	62				
SETEMBRE	62				
OCT50	62				
NOV50	62				
DEZ50	62				
MAR51	62				
ABR51	6				

CÁLCULO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUÇÕES					NÍVEL DE TENSÃO		
	COLUNA	VALOR ANOMALIA	LIMITE MÍNIMO	LIMITE MÁXIMO	TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VALIDAÇÃO (V) MÍNIMO	LIMITE DE VALIDAÇÃO (V) MÁXIMO
DIG	CRATÓRIO	NOV/2018					
FIC		0,1	6,4	11,1	22,1		
DMBC		1,0	3,1	6,07	13,85	220	202
		0,17	3,21	6,00	0,00		231

Linha DCRI: 12,22 EU3D - Vídeo do Ensaio e uso no Sistema de Distribuição = R\$ 9,67



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 01995.01.2019.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 01995.01.2019.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 09:24 horas do dia 19 de fevereiro de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvea Neiva Almeida, matrícula 1560913, e lavrado por José Inácio da Silva Neto, Agente de Investigação, matrícula 1273345, ao final assinado, compareceu **Eduardo Fernando da Silva**, CPF nº 043.555.414-01, nacionalidade brasileira, estado civil casado(a), identidade de gênero masculino, profissão Fiscal Agrícola, filho(a) de Maria José da Conceição e Não Declarado, natural de Encruzilhada/PE, nascido(a) em 05/06/1982 (36 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Ruy Barbosa, Nº 17, complemento CASA, bairro Centro, tendo como ponto de referência Proximo Ao Antigo Deposito Silva Gás, na cidade de Pedras de Fogo/PB, telefone(s) para contato (81) 99465-2822.

Dados do(s) Fatos:

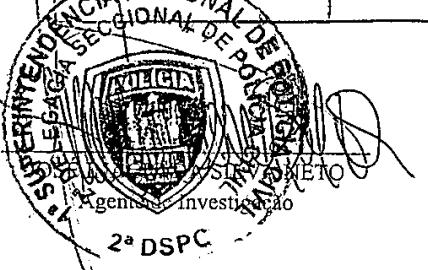
Local: Proximo Ao Restaurante da Viúva, Pedras de Fogo/PB, bairro [indeterminado]; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 21/10/18 15:13h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) LEI 9.503/97 ART. 303 § 1º: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

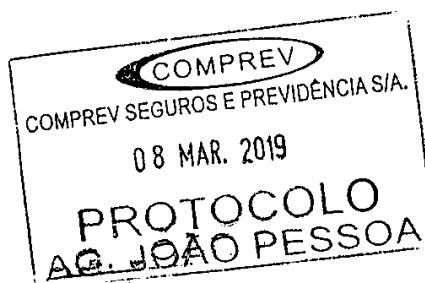
Que no dia 21/10/2018 ás 14:00hs, foi vítima de queda de moto, quando estava guiando a moto Honda/CG 150 Titan Ks, ano/mod 2007, placa KKG.1972/PB, chassi. 9C2KC08107R163836, de propriedade de sua irmã Maria José da Conceição Filha, CPF. 035.908.984-4. Que ao passar com a moto em uma obra particular, a mesma derrapou, apertou o freio dianteiro e caiu ao chão, foi socorrido por terceiros para o Complexo Hospitalar de Mangabeira Gov. Tarcisio Buriti, la chegando foi atendido as 15h13min, foi submetido a avaliação médica e exames de imagem que evidenciou fratura de maléolo lateral esquerdo, foi liberado e retornado com oito dia após para nova avaliação, e aguardar chamado para fazer cirurgia.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 19 de fevereiro de 2019.


EDUARDO FERNANDO DA SILVA

Noticiante



Procedimento Policial: 01995.01.2019.1.00.401





18

CERTIDÃO

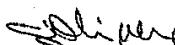
Nº. 0066/2019

Atendendo solicitação de GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM e de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tancredo Burity, certifico a constatação de Ficha de Atendimento Ambulatorial nº 174574 pertencente a **EDUARDO FERNANDO DA SILVA** que foi atendido dia 21/10/2018 às 15H13min, vítima de queda de moto, apresentando trauma em pé e tornozelo esquerdos.

Submetido a avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura de maléolo lateral esquerdo. Tratamento conservador.

E para constar eu, Sônia Maria Maciel Pontes de Oliveira, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 28 de janeiro de 2019



Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 2959



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980
FAX: CNPJ:

Ficha Nr: 174574 Atd: Nao Regu^{ra}
Data: 21/10/2018
Hora: 15:13:02
Repcionista: GEOVANA DO SANTOS
Clinica: ORTOPEDIA

DADOS PACIENTE

Nome: EDUARDO FERNANDO DA SILVA Num. de vezes atendido: 1

CNS: 898004040618841 Sexo: M IDENTIDADE: 2763175 Fone: 98194652

Natural: RECIFE/PE Data Nasc.: 05/06/1982 Id: 36 ano(s)

End.: RUA RUY BARBOSA, 17

Bairro: SANTO ANTONIO Cidade: PEDRAS DE FOGO UF :PB

Mae: MARIA JOSE DA CONCEICAO Pai:

Raca: SEM INFORMACAO Etnia: SEM INFORMACAO

Ocupação: FISCAL SEM ESPECIFICACAO

INFORMACOES DE ENTRADA Escolaridade:

Resp.: EDUARDO FERNANDO DA SILVA

Tel/Doc. Responsavel: 98194652 / IDENTIDADE: 2763175

Procedencia: HOSPITAL DE PEDRAS DE FOGO

Transporte utilizado: AMBULANCIA

Vitima de acidente por: QUEDA DE MOTO AS 14? CONDUTOR EM PEDRAS DE FOGO

Vitima de violência por: NAO

[] Caso Policial

PRE-CONSULTA

Tipo de Classificação de Risco:

PA: FR: [] Aparentemente Bem [] Grave

FC: TP: [] Politraumatizado [] Convulsao

Peso: Altura: [] Hemorragia [] Dispneia

Glicemia: IMC: [] Diarreia [] Agitado

Circ. Abd: O2%: [] Regular [] Chocado

Queixa Principal

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

[] Vomito [] Observacao

História - Exame Físico - (hora do atendimento médico)

Diagnóstico

Conselho

Ex. de maleolo lateral da perna

Prescrição

Horário da medicacão

Flávia Amorim
Dr. Valdebeco Corrêa Jr.
M.R. e C. Cidade
CNPJ: 16.101/0001-00
21 OUT. 2018



Assinado eletronicamente por: GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM - 17/09/2019 12:46:37

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091712463627300000023711061

Número do documento: 19091712463627300000023711061

Num. 24491738 - Pág. 4

Data e Hora | PRESCRICAO (assinatura e carimbo)

|
|
|
|
|
|

ANOTACOES DA ENFERMAGEM

Qtde	Medicamentos	Dose	Horario	Evolucao

| Reservado p/ liberacao

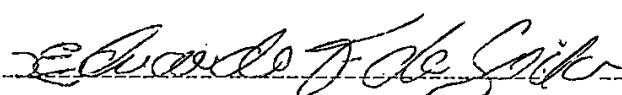
Assinatura da Enfermagem |

PROCEDIMENTO REALIZADO

|
|
|

DESTINO DO PACIENTE

[] Residencia [] Transferido [] Desistencia [] UTI
[] Alta a pedido [] Enfermaria Obito: [] Atestado [] SVO [] IML



Assinatura do Paciente/Responsavel

Assinatura e Carimbo do Medico

|
|
|

|
|
|



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
 Secretaria de Saúde e Ação Social
 Sistema de Referência e Contra-Referência

CD E
ORTOPEDICO

FICHA DE ENCAMINHAMENTO

Nome:	Eduardo Fernandes da Silva		Nº
Sexo:	M	Idade 35	Profissão:
Endereço:			
Unidade Admritiva:			
Agente de Saúde			
Encaminhado(a) do:			
Para:	H. Ortopedia		
Motivo do Encaminhamento:	Paciente com história de queda de moto há ± 30 minutos, com queixa de dor e diminuição da mobilidade em tornozelo esquerdo. At. nome = LOTE, BEG, AAA, hidrocloro, cromoglicato; ECO=15 Aumento de volume local (tornozelo E) TEP = fratura?		
Encaminhamento	Dra. Letícia Xavier Borges MEDICA CRM-PB 11013	Função	Dra. Letícia Xavier Borges MEDICA CRM-PB 11013
			21/10/18
			Data

CONTRA REFERÊNCIA E CONDUTA REALIZADA

(Solicitamos o envio desta pelo Motorista ou pelo Paciente)

Nome:	Nº
Procedimentos:	
	COMPREV COMPREV SEGUROS F PREVIDENCIA S/A. 08 MAR. 2019
Data	Consultante
	PROTÓCOLO AG. JOÃO PESSOA





18

CERTIDÃO

Nº. 0066/2019

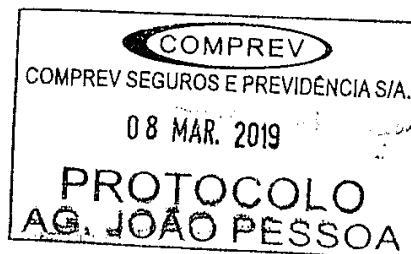
Atendendo solicitação de GIULLYANA FLAVIA DE AMORIM e de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha de Atendimento Ambulatorial nº 174574 pertencente a **EDUARDO FERNANDO DA SILVA** que foi atendido dia 21/10/2018 às 15H13min, vítima de queda de moto, apresentando trauma em pé e tornozelo esquerdos.

Submetido a avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura de maléolo lateral esquerdo. Tratamento conservador.

E para constar eu, Sônia Maria Maciel Pontes de Oliveira, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 28 de janeiro de 2019

Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 2959





()



Buscar no site



A COMPANHIA SEGURO DPVAT PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190187351 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA EDUARDO FERNANDO DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO EDUARDO FERNANDO DA SILVA

CPF/CNPJ: 04355541401

Posição em 19-07-2019 10:24:40

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
22/03/2019	Negativa Técnica - Sem sequelas	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/lfYrrccw3jTcnhaOKWqtIw==/?api_key=oQ3WIRpxnExqB6Kfd3Bd8mezX89vDSmQhfbCtjkE34=)
13/03/2019	Exigência Documental	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/CdBVkCoBkUcoQf4Ir_Fw?api_key=oQ3WIRpxnExqB6Kfd3Bd8mezX89vDSmQhfbCtjkE34=)
13/03/2019	Aviso de Sinistro	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/BSUHhgoDYTxGr+ujPo6Iu?api_key=oQ3WIRpxnExqB6Kfd3Bd8mezX89vDSmQhfbCtjkE34=)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)

(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)



DISPONÍVEL NO



ACESSIBILIDADE



(/Pages/Acessibilidade.aspx) (/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)



A A A ◉

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



[Documentos Despesas Médicas \(/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx\)](#)
[Documentos Invalidez Permanente \(/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx\)](#)
[Documentos Morte \(/Pages/Documentacao-Morte.aspx\)](#)
[Dicas Indispensáveis \(/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](#)

PAGUE SEGURO



[Como Pagar \(/Pages/Saiba-como-pagar.aspx\)](#)

ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. ([/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx](#))

(<https://www.seguradoralider.com.br>)

Serviços

- › Acompanhe seu Processo ([/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx](#))
 - › Consulta a Pagamentos ([/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx](#))
 - › Saiba Como Pagar ([/Pages/Saiba-como-pagar.aspx](#))
 - › Pontos de Atendimento ([/Pontos-de-Atendimento](#))
 - › Como Pedir Indenização ([/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao](#))

Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT ([/Pages/Quem-Somos.aspx](#))
 - › Sobre o Seguro DPVAT ([/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx](#))
 - › Informações Gerais ([/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx](#))
 - › Dicas Indispensáveis ([/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx](#))
 - › Dicionário do Seguro DPVAT ([/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT](#))
 - › Perguntas Freqüentes ([/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes](#))

Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line ([/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line](#))
 - › Dúvidas, Reclamações e Sugestões ([/Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes](#))
 - › Telefones de Contato ([/Contato/telefones-de-contato](#))
 - › Ouvidoria ([/Contato/Ouvidoria](#))



19/07/2019

Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo

- › Canal de Denúncias ([/Contato/canal-de-Denuncias](#))
- › Mapa do Site ([/Mapa-do-Site](#))
- › Consumidor.gov (<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

Termos de uso e política de privacidade ([/Pages/Termos-de-Uso.aspx](#))

www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?gclid=Cj0KCQjw1MXpBRDjARIsAHTdN-0Bp0NeLLWkp... 3/3



Assinado eletronicamente por: GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM - 17/09/2019 12:46:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091712463723700000023711063>
Número do documento: 19091712463723700000023711063

Num. 24491740 - Pág. 3

Poder Judiciário da Paraíba
17ª Vara Cível da Capital
Av. João Machado, s/n, Centro, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58.013-520
Tel.: (83) 3208-2495; e-mail: jpa.17varacivel@tjpb.jus.br

Nº do Processo: 0856192-73.2019.8.15.2001

Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assuntos: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: EDUARDO FERNANDO DA SILVA

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DOS AUTOS

Certifico e dou fé que nesta data faço os autos conclusos para apreciação deste MM Juízo.

João Pessoa, 11 de novembro de 2019

ELIZABETH DE AQUINO ALVES



Assinado eletronicamente por: ELIZABETH DE AQUINO ALVES - 11/11/2019 09:14:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111109145801200000025203294>
Número do documento: 19111109145801200000025203294

Num. 26084583 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
17ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)0856192-73.2019.8.15.2001

AUTOR: EDUARDO FERNANDO DA SILVA

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

Vistos, etc.

Defiro o pedido de Justiça Gratuita

Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação.(CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM).

Cite-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

A ausência de contestação implicará revelia, o que poderá resultar presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos.

João Pessoa/PB, data definida no sistema.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSE CELIO DE LACERDA SA - 05/12/2019 15:10:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120515104135600000025538754>
Número do documento: 19120515104135600000025538754

Num. 26442683 - Pág. 1